



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº023/2013, de autoria do Prefeito Municipal, Marcos Chereim)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 41, da Lei Complementar nº. 092, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Lavras, passa a vigorar acrescido do inciso VIII e § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 41

VIII – os contribuintes proprietários de imóveis que de caráter geral, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD ÚNICO do governo federal, até a data de 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.(AC)

§ 5º. O Poder Executivo Municipal informará ao contribuinte a respeito da isenção prevista no inciso VIII, deste artigo, através de comunicação impressa, contendo as condições isencionais e a forma de requerimento."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de novembro de 2013.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679
da 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei Complementar nº313 **MARCOS CHEREM**
foi por Prefeito Municipal
manter a
seguida
Lavras, 29 de novembro de 2013
Secretaria Municipal de Lavras